

**Processo: 2018/2149**

Data Abertura.....: 09/10/2018 Hora Abertura: 14:58:23 Data Previsão:24/10/2018  
Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO  
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

**RIQUERENTE**

Contribuinte: 10459-ANGELA PORTH MIRANDA  
Endereço...: RS 135  
Cidade...: Getúlio Vargas - RS  
E-Mail...:

CNPJ/CPF: 06.166.426/0001-04  
Bairro...: SANTA CATARINA  
CEP.....: 0.-  
Telefone:  
Celular: (54) 99817568

**INTERESSADO**

Contribuinte: 10459-ANGELA PORTH MIRANDA  
Endereço...: RS 135  
Cidade...: Getúlio Vargas - RS  
E-Mail...:

CNPJ/CPF: 06.166.426/0001-04  
Bairro...: SANTA CATARINA  
CEP.....: 0.-  
Telefone:  
Celular: (54) 99817568

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Impugnação referente Licitação Tomada de Preço Nº 7/2018.  
Observação:

Senha para consulta via Internet: 026B4B

**ENCAMINHAMENTO**

Seqüência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação: Aberto Encaminhamento: 09/10/2018

**DESTINO**

Orgão: 2 GABINETE DO PREFEITO  
Seqüência: 1 Poder Executivo  
Setor: 4  
Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

*A Comissão de Licitação  
p/ Análise e Propostas*

ANGELA PORTH MIRANDA  
REQUERENTE

*Simoni D. Novelli*

Simoni Dezordi Novelli  
ATENDENTE

99817568

Angela em: / /  
Visto: \_\_\_\_\_

**Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERTÃO - RS**

**REF: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 7/2018.**

“SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTES E DESTINO FINAL DOS  
RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO”.

A empresa Ângela Porth Miranda LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.426/0001-04, com sede na Rodovia RS 135 Km 46 S/N, na cidade de Getúlio Vargas/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo no art. 5º inciso XXXIV da carta Magna e no art. 41 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, vem, respeitosamente, interpor:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

1. AS ILEGALIDADES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO.

Primeiramente registre-se que está Impugnante é empresa atuante no objeto do edital por meio de licitação há vários anos e tem o máximo interesse de participar e competir na licitação, tendo ampla capacidade técnica e estrutura financeiro-operacional e é a atual prestadora de serviços.

Porém, quer participar deste certame e esse é um direito público subjetivo seu (art.4º da Lei 8.666/98) a partir de regras do edital formadas dentro da legislação incidente.

Assim, a presente manifestação se justifica na busca da legalidade da licitação para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes, vez que entende que algumas regras inseridas nesse procedimento licitatório, ora instaurado,

APM.

direcionam o julgamento no quesito da habilitação, reduzindo ilegalmente a ampla competição inerente às licitações públicas, e, nessa condição, é contrárias à legislação incidente.

É o que adiante procuraremos demonstrar a esta comissão de licitação.

### **AS CONDIÇÕES DO EDITAL ENTENDIDAS COMO ILEGAIS, DIRECIONADORAS DO AMPLO COMPETITÓRIO.**

#### **2. PRIMEIRA ILEGALIDADE: ITEM 3.6.3.5 Licença de operação.**

O edital exige licença de operação expedida pela Fepam da Central de Triagem **compostagem** e do aterro sanitário em nome da licitante ou de terceiros.

Ocorre Douta comissão que a palavra **compostagem** direciona a licitação a uma única empresa que é a **Cooperativa de trabalhadores de Santa Cecilia**, por ser a única empresa no Estado que possui a licença com a palavra de **compostagem** mas a terá por pouco tempo, porque a própria Fepam não mais sugere a compostagem do lixo, o adubo no final do processo na maioria das vezes contem metais pesados e por consequência é condenado, por este motivo a compostagem de lixo em licenças Ambientais em alguns caso somente serve como um trunfo para que os Município direcionem licitações para certa empresa, as quais fazem um laboratório de compostagem, mas que na pratica do dia a dia a realidade não é esta, então durante o contrato o Município poderá ter problemas desta forma a palavra **compostagem** deverá ser extraída da licitação nº 7/2018.

#### **3. SEGUNDA ILEGALIDADE: PLANILHA DE CUSTO.**

A planilha de custo nos preços de insumos ou seja o valor do litro de diesel está cotado no valor R\$ 3,49 o valor praticado nos postos de combustível ultrapassa a R\$ 3,79 desta forma não se pode fazer uma proposta segura, de acordo com a Lei Federal o servidor público que formula o edital é obrigado orçar o valor corretos dos item que é licitado no entanto o edital está incorreto.

APM.

Outra falha é que no orçamento sintético em seu final apresenta preço total mensal com a coleta R\$ 26.742,28 e ao final da planilha apresenta valor mensal total R\$ 20.079,95 desta forma está complicado de entender o edital que faz uma projeção fora da realidade.

#### 4. RAZÕES JURÍDICAS:

*Esta licitação em epígrafe não pode subsistir, diante do não cumprimento do solicitado no ART 40, as quais configuram enfoque de ILEGALIDADE.*

#### *III . DO PODER DEVER DA AUTORIDADE PÚBLICA ANULAR ATOS VICIADOS DE ILEGALIDADE.*

*A teoria jurídica tradicional balizada no Código Civil é encampada pelo art.49 da Lei das Licitações e determina à Administração a anulação de qualquer ato praticado no procedimento licitatório que venha, a saber, defeituoso por vício de ilegalidade:*

*“A Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

*“1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta lei”.*

*“2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta lei”.*

*Assim, tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame foi procedido afrontando disposições legais, deve de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o defeito apontado*

*ABM*

*ensejador de prejuízos a licitante ou mesmo potencial licitante, deve anular o processo.*

***Pode e deve assim proceder.***

5. DO PEDIDO

*Pelo exposto e, considerando os demais elevados suprimentos desta comissão sobre a matéria, REQUER:*

Que sejam revistas as exigências da habilitação aqui impugnadas do Edital referente modalidade de tomada de preço nº 7/2018 do Município de Sertão, para reconhecer-se procedentes seus defeitos apontados, que seja feito a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, e seu procedimento vinculado a legislação Federal.

*É o que se requer.*

*Getúlio Vargas, 09 de outubro de 2018.*

*Angela Porth Miranda*

*Ângela Porth Miranda Ltda.*

*Sócio Administrativo*

